



**CREMESP**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



## COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO Nº 49/2023

Protocolo nº 225.822/2023

DECISÃO

### 1. Relatório

Trata-se de representação proposta pela Chapa 01 - "Juntos pelo médico de São Paulo" (doravante denominada representante) contra a Chapa 02 - "Novo Cremesp" (doravante denominada representada), por suposta prática de atos irregulares de campanha

A representante aduz que a representada praticou ato de campanha irregular, qual seja: *Fake news*.

Arremata a representante requerendo a aplicação da penalidade de exclusão do pleito à representada.

A representada foi regularmente intimada, mas não apresentou defesa.

Eis o relatório.

A Comissão Regional Eleitoral decide.

### 2. Fundamentação.

É caso de arquivamento da presente representação.

O pleito eleitoral está encerrado, portanto, ausente o interesse de agir da representante (perda superveniente do objeto).

A aplicação de sanção prevista na resolução de referência só faz sentido se for adequada a inibir comportamento transgressor, no caso, ato de campanha irregular. Certo do encerramento da eleição a aplicação de penalidade à representada revela-se inócua.

Pelo exposto, o arquivamento da presente representação é à medida que se impõe.

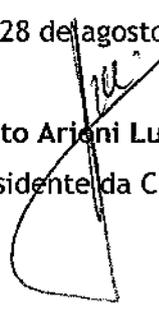
## COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL

### 3. Conclusão

Ante o exposto, a Comissão Regional Eleitoral promove o arquivamento da presente representação, por reconhecer a ausência de interesse de agir da representante.

INTIMEM-SE as CHAPAS envolvidas.

São Paulo, 28 de agosto de 2023.

  
Dr. Renato Arioni Lupinacci  
Presidente da CRE